



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contabilidade@goioxim.com fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

LEI Nº 290/2009

SÚMULA: Altera dispositivos da lei municipal 281/2008 e dá outras providencias.

DA REDAÇÃO ORIGINAL:

Art. 1º

...

Parágrafo Único: são definidos como bares, nos termos desta Lei, todos os estabelecimentos assim considerados para fins de emissão de alvará de funcionamento por parte do Poder Executivo Municipal, bem como aqueles que, mesmo não possuindo tal classificação, comercializem os gêneros específicos da atividade e vendam bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

Emenda

REDAÇÃO ALTERADA:

Art. 1º

....

PARÁGRAFO ÚNICO: são definidos como bares, nos termos desta Lei, todos os estabelecimentos assim considerados para fins de emissão de alvará de funcionamento por parte do Poder Executivo Municipal, bem como aqueles que, mesmo não possuindo tal classificação, comercializem os gêneros específicos da atividade e vendam bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local, excetuando-se as atividades de Entretenimento Noturno/Danceterias que terão seus horários de funcionamento das 11h00 às 4h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contabilidade@goioxim.com fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

DA REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 8º - esta lei entrara em vigor 30 dias após a data da sua publicação, cabendo aos Poderes Executivo e Legislativo, durante o período de vacatio legis, promover a sua divulgação.

REDAÇÃO ALTERADA:

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, 09 de março de 2009.

Olivo Agostinho Calsa
Prefeito Municipal